



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 424,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 11 de dezembro de 2018.

1 Às dezoito horas e vinte minutos de onze de dezembro de dois mil e dezoito, na Sede do
2 CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião
3 Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o
4 Plenário do CREA-MS, em sua quadringentésima vigésima quarta (424ª) Sessão Ordinária,
5 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo**
6 **DIRSON ARTUR FREITAG 1. ABERTURA. Verificação do Quórum de Conselheiros.**
7 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais ANDERSON SECCO DOS
8 SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, ÁLLISON ZANELLA, CELSO
9 MARLEI DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, DENILSON DE OLIVEIRA
10 GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
11 PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES
12 BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO,
13 JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA,
14 JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO,
15 LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO
16 CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS
17 LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO
18 VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO,
19 VIRGILIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **Ausências Justificadas:**
20 ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,
21 ELAINE DA SILVA DIAS, LEANDRO TOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,
22 MAURO CONTI PEREIRA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBEN DI DIO e RICARDO GAVA.
23 **Ausências Injustificadas:** RICARDO CAMPARIM. O Senhor **Presidente da Mesa**
24 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, iniciou a
25 sessão, convidando para compor a Mesa dos Trabalhos o 1º Vice Presidente: Eng. Mec.
26 JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, 2º Vice Presidente: Eng. Agr. SIDENEI
27 AMBROSIO TAMBOSI, o 1º Diretor Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN
28 TEBCHARANI, o 2º Diretor Administrativo: Eng.Civ. JULIO DA CAS, 1º Diretor
29 Financeiro: Eng. Civ. ARTHUR CHINZARIAN e o 2º Diretor Financeiro: Eng.Agr. JÂNIO
30 FAGUNDES BORGES. A seguir o **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
31 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, solicitou ao 1º Diretor
32 Administrativo: Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI a verificação do quorum. Havendo
33 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 424. **2. Execução**
34 **de Hinos.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
35 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
36 Brasileiro e do Estado de Mato Grosso do Sul. **3- HOMENAGENS: 3.1- ALUSIVO AO DIA DO**
37 **ENGENHEIRO.** O Crea-MS, através do seu plenário, conferiu homenagem em
38 comemoração ao dia do engenheiro pelo reconhecido destaque em no exercício de suas
39 atividades, à profissionais que contribuem com o desenvolvimento da engenharia no
40 Mato Grosso do Sul. As indicações dos homenageados foram feitas pelas câmaras
41 especializadas de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho e Câmara
42 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. Os homenageados foram os seguintes
43 profissionais: Indicados pela Câmara Especializada de Engenharia Civil Agrimensura e
44 Segurança do Trabalho, foram: Engenheira Civil e Segurança do Trabalho Elizabeth
45 Spengler Cox de Moura Leite, Engenheiro Civil Armando de Freitas, Engenheiro
46 Agrimensor André Nogueira Borges, Engenheiro Sanitarista Frederico Luiz de Freitas
47 Junior. Os indicados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica,
48 foram: Engenheiro Mecânico Marco Aurelio Candia Braga, Engenheiro Eletricista Felix



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

49 Abrão Neto. **3.2- CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ENG. CIVIL ERNESTO VARGAS BAPTISTA.** O
50 Crea-MS, através do seu plenário, conferiu homenagem em comemoração ao centenário
51 de nascimento do Engenheiro Civil e Engenheiro Agrimensor Ernerto Vargas Baptista. A
52 homenagem foi conferida em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo
53 engenheiro Ernerto Vargas Baptista, no então estado de Mato Grosso e no atual estado
54 de Mato Grosso do Sul. Na oportunidade, o presidente do Crea-MS destacou que o
55 engenheiro Ernesto Vargas foi um grande profissional da engenharia estadual, e que
56 contribuiu grandemente com o desenvolvimento do Mato Grosso do Sul. **4- ELEIÇÃO DE**
57 **MEMBROS DA DIRETORIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE MANDATO CONFORME DETERMINA O**
58 **PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 102 DO REGIMENTO INTERNO.** Considerando a ocorrência de
59 vacância em funções da Diretoria, quais sejam, 1º e 2º vice-presidentes, e 1º e 2º
60 diretores-financeiros, por conclusão do Mandato de Conselheiros em 31/12/2018, inicia-
61 se o processo de eleição e o Senhor Presidente, atendendo ao artigo 89 do Regimento
62 Interno, apresenta sua indicação para a função de 1º vice-presidente e os demais
63 membros são indicados pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas. Desta forma
64 são eleitos por aclamação os diretores a seguir mencionados para o exercício do Mandato
65 de 1º de janeiro a 6 de fevereiro de 2019: 1º vice-presidente Engenheira Eletricista e de
66 Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA; 2º vice-presidente Engenheiro
67 Eletricista WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA; 1º diretor-financeiro Engenheiro Agrônomo e
68 Professor DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e 2º diretor-financeiro Engenheiro
69 Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Cumpridos os demais itens da pauta, a
70 Sessão foi encerrada às 20h50. Para surtir os efeitos legais, eu, Eng. Civ. GANEM JEAN
71 TEBCHARANI, 1º Diretor-Administrativo, lavrei o presente extrato que vai assinado por
72 mim e pelo Senhor Presidente do Crea-MS, sendo publicado no Diário Oficial do Estado.
73 **5. Ata.** Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária anterior. **O Senhor**
74 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
75 **ARTUR FREITAG**, colocou a ata da Sessão Plenária Ordinária n. 423 de 11/11/2018, em
76 regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a ata da citada
77 sessão, enviada previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **6 -**
78 **EXPEDIENTE: 6.1 – EXPOSIÇÃO: A) DO PRESIDENTE: O Senhor Presidente da Mesa**
79 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**,
80 demonstrou a satisfação em estar como presidente do regional, no ano em que o
81 Sistema Confea/Crea comemora 75 anos e a satisfação em estar como presidente no
82 aniversário de 39 anos do Crea-MS e finalizou parabenizando todos os Engenheiros pelo
83 seu dia. **b) DA DIRETORIA.** Nihil. **c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA.** Não houve. **d) DO**
84 **CONSELHEIRO FEDERAL.** Não houve. **e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER**
85 **SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO. 1 - Processo n. 160.887/18 - Protocolo n. 1471289/18.**
86 **Interessado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ PEREIRA LINS. Assunto:**
87 Solicita cadastramento do Curso de Técnico em Agropecuária - Integrado ao Ensino
88 Médio. **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
89 **DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
90 aprovar relato exarado pelo(a) Cons. GANEM JEAN TEBCHARANI, com a seguinte
91 conclusão do parecer: " Em análise à documentação apresentada, considerando que a
92 Instituição apresentou os documentos pertinentes ao cadastramento de Cursos de
93 Instituições de Ensino e considerando o parecer favorável da Câmara Especializada de
94 Agronomia; sou de parecer favorável ao Cadastramento do Curso Técnico em
95 Agropecuária da Escola Estadual Prof. José Ferreira Lins. Os egressos do curso deverão
96 ter suas atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto 90.922/1985, combinados com o art.
97 1º do Decreto n. 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e de conformidade
98 com o parágrafo único do artigo 84 da Lei n. 5.194/66. Deverão também receber o título
99 de **Técnico em Agropecuária.** (código 313.05.00) da tabela de títulos da Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 473/02 do Confea, no Grupo 3 Agronomia, Modalidade 1 Agronomia, Nível 3 Técnico de
101 Nível Médio." **2 - Processo n. 142.452/2013. Interessado: SENAI - SERVIÇO**
102 **NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Assunto:** Solicita cadastramento do
103 Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Cons. **LUIZ MAURO MENEGHELLI**
104 solicitou transferir para próxima sessão. **3 - Processo n. 119.090/08. Interessado:**
105 **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP. Assunto:** Solicita cadastramento do
106 curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. O processo em epígrafe encontra-se em
107 diligência. **4 - Processo n. 123.656/09 - Pastas 1, 2 e 3. Interessado: ESCOLA DE**
108 **EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL " FUNDAÇÃO BRADESCO". Assunto:** Solicita
109 cadastramento do curso Técnico em Agropecuária. **Presidente da Mesa Diretora dos**
110 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e
111 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. LUCIANA
112 MACEDO SILVA, com a seguinte conclusão do parecer: " Considerando que o
113 cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pela câmara especializada
114 competente, aprovação pelo plenário do Crea e seu encaminhamento ao Confea para
115 conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus
116 cursos regulares no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, conforme preceituam os
117 art.3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando
118 que os Formulários "A" e "B" do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016 foram
119 preenchidos pela Instituição de Ensino; Considerando que não existem incidentes
120 processuais que justifiquem o encaminhamento do processo para análise jurídica. Diante
121 o exposto, e pelas características do curso, pela análise efetuada do projeto pedagógico e
122 pelo conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso
123 Técnico em Agropecuária da Fundação Bradesco, e que seja concedido aos egressos do
124 curso, o título de Técnico em Agropecuária, código 313-05-00 da Tabela de títulos da
125 Resolução n. 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com os artigos 6º e 7º do
126 Decreto nº 90.922/85, no âmbito da sua formação profissional, amparado pelo que
127 dispõe o artigo 2º da Resolução nº 1.057/14 do Confea, GRUPO 3 – AGRONOMIA
128 /MODALIDADE 1 – AGRONOMIA / NÍVEL 3 – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO." **5 - Processo**
129 **n. 160.716/17 - PROT. N. 382818. Interessado: UFGD - Universidade Federal da**
130 **Grande Dourados. Assunto:** Solicita cadastramento do curso Engenharia Civil.
131 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON**
132 **ARTUR FREITAG,** submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar
133 relato exarado pelo(a) Cons. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com a seguinte
134 conclusão do parecer: " Diante o exposto, e após análise efetuada dos documentos, do
135 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de
136 atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO
137 do cadastro do curso de nível superior na modalidade **Engenharia Civil,** UFGD de
138 Dourados - MS e que seja concedido aos egressos do curso, **o título de Engenheiro**
139 **Civil, código 111-02-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do
140 CONFEA, **GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade1- CIVIL NÍVEL 1 – Profissional de**
141 **Nível Superior,** e as atribuições pertencentes: Artigos 7ºda resolução 218/73 do
142 CONFEA combinado com o artigo 28 do decreto 23569/33." **6 - Processo n.**
143 **120.475/08 - PROT. N. 1465895. Interessado: SENAC - Serviço Nacional de**
144 **Aprendizagem Comercial. Assunto:** Solicita cadastramento do curso Técnico em
145 Florestas - Três Lagoas-MS. Cons. **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO** solicitou
146 transferir para próxima sessão. **7 - Processo n. 141.882/13 - PROT. N. 1411176.**
147 **Interessado: Eng. Agr. HELDER DOS SANTOS BORGES. Assunto:** Revisão de
148 Atribuição. Cons. **RICARDO CAMPARIM** solicitou transferir para próxima sessão. **8 -**
149 **Processo n. 160.924/18 - PROT. N. 1472520. Interessado: Faculdade UNIGRAN**
150 **Capital - Campo Grande-MS. Assunto:** Solicita cadastramento do curso de Tecnologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

151 em Gestão Ambiental. **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
152 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
153 unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO
154 PRADO, com a seguinte conclusão do parecer: " Pelas características do curso, pela
155 análise efetuada do projeto pedagógico e pelo conteúdo programático do mesmo, somos
156 pelo DEFERIMENTO do presente processo e sugerimos que seja concedido aos egressos
157 deste curso, o título de **TECNÓLOGO(A) EM GESTÃO AMBIENTAL**, código 112-11-00
158 da Tabela de títulos da Resolução n. 473/02 do Confea, e as atribuições de acordo com
159 os artigos 3º e 4º da Resolução n. 313 de 26 de setembro de 1986 do Confea, na área
160 de ENGENHARIA, GRUPO 1 - ENGENHARIA / MODALIDADE 1 - CIVIL / NÍVEL 2 -
161 TECNÓLOGO." **6.2 - CORRESPONDÊNCIAS: a) - RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS: 001P -**
162 **MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. ENG. AMB.PROF. VINICIUS DE OLIVEIRA**
163 **RIBEIRO - COORDENADOR DA CEAP - CREA-MS. PROTOCOLO N. 1473710/18.**
164 Considerando o reduzido prazo para organização e execução a contento de um Workshop
165 a cerca das Matrizes Curriculares dos Cursos de Engenharia, com a participação do Prof.
166 Bernardo Abraão, Coordenador do CEAP/CREA-MG, solicita o **adiamento** do mesmo,
167 previamente aprovado em Plenário, reiterando fortemente a necessidade de se
168 reagendá-lo tão logo seja estabelecida a nova composição da CEAP/CREA MS para o ano
169 de 2019. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
170 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
171 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar na íntegra a solicitação do Conselheiro **Eng.**
172 **Amb. Prof Vinicius de Oliveira Ribeiro. 002P - CI N. 134/2018 - DAT.** Encaminha
173 sugestão de Calendário das Reuniões de Comissões, Câmaras e Sessão Plenária, para
174 apreciação. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
175 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
176 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o Calendário das Reuniões de Comissões,
177 Câmaras e Sessão Plenária para o exercício 2019, sendo que as reuniões acontecerão na
178 sexta feira de cada mês. Fica também alterado o horário de início das Reuniões, sendo
179 que as Câmaras Especializadas se iniciarão às 13h00 e a Sessão Plenária às 17h00,
180 conforme anexo a esta decisão. Fica ainda estabelecido que a primeira reunião do
181 Exercício de 2020 será no dia 10 de janeiro. **003P - DECISÃO N. 3706/2018 - CEA.**
182 Cria o "Selo de Qualidade de Cursos do Grupo Agronomia" a ser atribuído aos cursos
183 previstos na Resolução Confea 473/2002 do Confea, Grupo 3 - Agronomia, Modalidade 1
184 - Agronomia, Nível 1 - Graduação, sendo os seguintes cursos: Engenharia Agrícola,
185 Engenharia Agrônômica ou Agronomia, Engenharia Florestal, Meteorologia, Engenharia
186 de Aquicultura e Engenharia de Pesca. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
187 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão,
188 submeteu a votação, e o Plenário entendendo tratar-se de uma proposta que demandará
189 recursos financeiros e ainda por ser um assunto de extrema relevância, decidiu por
190 solicitar que o assunto em epígrafe seja transferido para pauta da primeira reunião do
191 exercício de 2019, afim de criar um grupo de trabalho para que se construa uma
192 proposta para implantar o selo de qualidade que irá abranger todos os cursos do Sistema
193 Confea/Crea. O GT será composto por um representante de cada Câmara Especializada e
194 um representante da Diretoria do Crea-MS. **004P - DECISÃO N. 3713/2018 - CEA.**
195 Cria o "Premio Crea-MS de Honra ao Mérito" a ser atribuído aos melhores alunos dos
196 cursos previstos na Resolução Confea 473/2002 do Confea, Grupo 3 - Agronomia,
197 Modalidade 1 - Agronomia, Nível 1 - Graduação. O Senhor **Presidente da Mesa**
198 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
199 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a criação
200 do "Prêmio Crea-MS de Honra ao Mérito" a ser atribuído aos melhores alunos indicados
201 pela Instituição de Ensino. Devendo o prêmio ser por adesão, onde as Instituições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 Ensino deverão aderir a um edital que será lançado pelo Crea-MS. Acatando ainda a
203 Decisão da Diretoria D/MS n. 113/2018. **005P - REQUERIMENTO - ENG. AGR.**
204 **MATEUS LUIZ SECRETI - CONSELHEIRO DO CREA-MS - PROTOCOLO N.**
205 **1473798/18.** Solicita afastamento temporário de 4 (quatro) meses em virtude de
206 problemas de saúde e pessoal. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
207 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão,
208 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a solicitação de
209 afastamento temporário de 4 (quatro) meses do Conselheiro **MATEUS LUIZ SECRETI.**
210 **b) - RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO.** Não houve destaques. **c) - EXPEDIDAS.** Não houve
211 destaques. **7 - ORDEM DO DIA: 7.1 - RELATO DE PROCESSOS: a) - DOCUMENTOS APROVADOS**
212 **"AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA** Não houve. **b) - DE CONSELHEIROS: RELATO DE**
213 **PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração**
214 **ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
215 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
216 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). "
217 1. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2017003314. Autuado: ALCINE & GOMES
218 EPP - FUSOAIR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e consequente
219 aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
220 Aprovado. 2. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017001546.
221 Autuado: BIOPANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA. Conclusão do Parecer:
222 Somos pela procedência do auto de infração nº 2017001546, e aplicação da multa
223 prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 3.
224 Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2016001394. Autuado:
225 COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA COPASUL. Conclusão do Parecer:
226 Somos pela procedência do auto de infração nº 2016001394, e aplicação da multa
227 prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 4.
228 Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2016000204. Autuado: JOSPER
229 EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
230 auto de infração nº 2015000204, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73
231 da lei 5.194/66 em seu grau máximo. Aprovado. 5. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
232 ALMEIDA. Processo n. 2015000271. Autuado: DRIVOSKI CONSULTORIA - JAIR MARCOS
233 DRIVOSKI - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº
234 2015000271, e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em
235 seu grau máximo. Aprovado. 6. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2015001749.
236 Autuado: A MORESCO INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO ME. Conclusão do
237 Parecer: Manifesto, pela manutenção do auto de infração 2015001749, com aplicação da
238 multa conforme lei 5.194/66, art 73, alínea a em grau mínimo. Aprovado. 7. Cons. JULIO
239 DA CAS NETO. Processo n. 2017003602. Autuado: FERREIRA & FERNANDES LTDA..
240 Conclusão do Parecer: Concluo pela procedência da NAI e consequente aplicação da
241 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo, Aprovado. 8.
242 Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017003592. Autuado: FERREIRA & FERNANDES
243 LTDA.. Conclusão do Parecer: Concluo pela procedência da NAI e consequente aplicação
244 da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo, condicionada
245 a emissão da respectiva art. Aprovado. 9. Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. Processo n.
246 2014000387. Autuado: ROSALVO VIEIRA DE SOUZA ME/EMPREITEIRA SOUZA.
247 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida ai, devendo regularizar a
248 falta, sendo apenado com multa prevista na alínea 'a' do artigo da lei 5.194/66, em
249 grau máximo. Aprovado. 10. Cons. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. Processo n.
250 2016000983. Autuado: M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME.
251 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da NAI e aplicação da multa prevista na
252 alínea 'a' do art. 73 da lei 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. 11. Cons. LUIZ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

253 MARCELO VERÃO DA FONSECA. Processo n. 2016001200. Autuado: M.S. EXTINTORES E
254 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Somos pela
255 procedência da NAI e aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei
256 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. 12. Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.
257 Processo n. 2015000441. Autuado: JAQUELINE CRISTINA ZIELINSKI - EIRELI - ME.
258 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do ai 2015000441, com aplicação de
259 multa, de acordo com a alínea 'a', do art. 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.
260 Aprovado.13. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Processo n. 2016000850.
261 Autuado: PLANEW ENGENHARIA LTDA - ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
262 ratificação da decisão 595/2018 da CEECAST, com aplicação da multa prevista na alínea
263 'a' do artigo 73 da lei. N. 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.14. Cons. SÉRGIO
264 VIERO DALAZOANA. Processo n. 2017004416. Autuado: VETT- VIA EXPRESSO
265 TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES-LTDA. Conclusão do Parecer: Ante o exposto, e
266 devido a regularização da falta cometida, este conselheiro vota pela cobrança em grau
267 mínimo. Aprovado. 15. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2017003289.
268 Autuado: ENGEL & ENGEL LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
269 procedência do auto de infração nº 2017003289, bem como manutenção da multa
270 prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.16. Cons.
271 VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n. 2017003586. Autuado: CELIA BOGALHO DE
272 PAULA PAES - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº
273 2017003586, bem como manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei
274 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 17. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n.
275 2017003231. Autuado: FABIO DA CUNHA OLINSKI. Conclusão do Parecer: Manifestamo-
276 nos pela procedência do auto de infração nº 2017003231, bem como manutenção da
277 multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
278 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/66.** "Art.
279 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa
280 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados
281 aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
282 Regionais". 18. Cons. ADSON MARTINS DA SILVA. Processo n. 2017003777. Autuado:
283 ANDREIA CARNIATTO PORTO. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à
284 manutenção da NAI 2017003777, e consequente aplicação da multa prevista na alínea
285 'd' do artigo 73º da lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. 19. Cons. ADSON
286 MARTINS DA SILVA. Processo n. 2015001402. Autuado: ELSO TOLFO DE OLIVEIRA.
287 Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2015001402, e
288 consequente aplicação da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73º da lei 5.194/66, em
289 grau mínimo. Aprovado.20. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2016001819.
290 Autuado: ABATEDOURO SAO FRANCISCO LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela
291 procedência do mesmo e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'e' do art.
292 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.21. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS.
293 Processo n. 2017000602. Autuado: JOSE HUMBERTO DE ANDRADE-ME - MAQUINA DE
294 ARROZ ANDRADE. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e
295 consequente aplicação da multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei 5.194/66 em
296 grau mínimo. Aprovado. 22. Cons. ELAINE DA SILVA DIAS. Processo n. 2017001559.
297 Autuado: ADRIANO MARCOS BARBOSA FERREIRA. Conclusão do Parecer: Somos pela
298 procedência do mesmo e consequente aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art.
299 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.23. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
300 ALMEIDA. Processo n. 2017002352. Autuado: WALDIVINO IGNACIO SANOIN. Conclusão
301 do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº 2017002352, e aplicação da
302 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado.
303 24. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017001124. Autuado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

304 FERNANDO PANAZZOLO BALDASSO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
305 auto de infração nº 2017001124 e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73
306 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 25. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
307 ALMEIDA. Processo n. 2017000797. Autuado: JOÃO FURQUIM DE SOUZA. Conclusão do
308 Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº 2017000797, e aplicação da
309 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado.
310 26. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017000796. Autuado:
311 SERGIO EDUARDO TORMIN ARANTES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
312 auto de infração nº 2017000796, e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73
313 da lei 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. 27. Cons. JORGE TADEU MASTELA E
314 ALMEIDA. Processo n. 2017002220. Autuado: HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA.
315 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº 2017002220, e
316 aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau
317 máximo. Aprovado. 28. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
318 2015000204. Autuado: JOÃO HENRIQUE ALVES. Conclusão do Parecer: Somos pela
319 procedência do auto de infração nº 2015000204, e aplicação da multa prevista na alínea
320 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau máximo. Aprovado. 29. Cons. JULIO GUIDO
321 SIGNORETTI. Processo n. 2015002323. Autuado: JOSÉ CABREIRA MARTINS. Conclusão
322 do Parecer: Somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com a sansão
323 prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. 30.
324 Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. Processo n. 2017002388. Autuado: MUNIR CANDIDO
325 DIAS. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do referido AI, sendo apenado com
326 a sansão prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
327 31. Cons. LEONARDO LIMBERGER. Processo n. 2016003058. Autuado: LUIZA VIDAL
328 ARANTES. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com
329 consequente aplicação da multa na alínea 'd' do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau
330 máximo. Aprovado. 32. Cons. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n.
331 2017002473. Autuado: ALDO VIDOTTI. Conclusão do Parecer: Sou favorável pela
332 aplicação da multa conforme o art. 73, alínea "e", da lei 5.194/66, em grau máximo.
333 Aprovado. 33. Cons. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n. 2015001612.
334 Autuado: WALDEMAR LIMA DE MENEZES. Conclusão do Parecer: Diante do exposto sou
335 favorável pela manutenção do auto de infração e pela multa conforme o art. 73 alínea
336 "e", da lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. 34. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO
337 DA SILVA. Processo n. 2014005231. Autuado: ENIVALDO CHICALÉ FREITAS. Conclusão
338 do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração 2014005231 e consequente
339 aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei. 5.194/66, em grau
340 máximo. Aprovado. 35. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2016002253.
341 Autuado: JULIO CESAR DE SOUZA PIRES. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
342 procedência do auto de infração nº 2017002253, bem como manutenção da multa
343 prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 36. Cons.
344 SÉRGIO VIERO DALAZOANA. Processo n. 2013005297. Autuado: VALDOMIRO PINEZE.
345 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela aplicação da multa prevista na alínea 'd' do
346 art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo, devido a regularização da falta cometida.
347 Aprovado. 37. Cons. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. Processo n. 2017000533. Autuado: J.
348 DE JESUS ZANON - ME. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção da aplicação da
349 multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Aprovado.
350 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/66.** "Art. 16.
351 Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
352 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o
353 nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos,
354 assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. 38. Cons. RICARDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

355 CAMPARIM. Processo n. 2015002554. Autuado: LIVIA FERRAZ AGI MENDES. Conclusão
356 do Parecer: Somos favoráveis pela manutenção do auto de infração nº 2015002554,
357 conforme cita o art. 16º da lei 5.194/66, e pela aplicação da penalidade prevista na
358 alínea 'a' do artigo 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO**
359 **DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66.** "Art. 58 - Se o profissional,
360 firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em
361 outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. " 39. Cons. JORGE TADEU
362 MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017003313. Autuado: ALCINE & GOMES EPP -
363 FUSOAIR. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do mesmo e consequente
364 aplicação da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
365 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/66.**
366 "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
367 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
368 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
369 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
370 quadro técnico. " 40. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
371 2015000270. Autuado: DRIVOSKI CONSULTORIA - JAIR MARCOS DRIVOSKI - ME.
372 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração nº 2015000270, e
373 aplicação da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei 5.194/66 em seu grau
374 máximo. Aprovado. 41. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Processo n.
375 2012002036. Autuado: EMMELL ENGENHARIA LTDA. Conclusão do Parecer:
376 Manifestamo-nos pela ratificação da decisão 2093/2015 da CEECAST, com aplicação da
377 multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei. N. 5.194/66, em grau mínimo.
378 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei 5194/66.** "Art. 67
379 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e
380 atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia
381 com o pagamento da respectiva anuidade. " 42. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA
382 SILVA. Processo n. 2012001429. Autuado: HIDRO DOURADOS POCOS ARTESIANOS
383 LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela ratificação da decisão 1032/2015
384 da CEECAST, com aplicação da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei. N.
385 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. 43. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA
386 SILVA. Processo n. 2016000814. Autuado: J. C. MENDES COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -
387 ME. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração 2016000814 e
388 consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei. 5.194/66, em
389 grau máximo. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n.**
390 **6.496/77.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
391 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
392 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) " 44. Cons. JEAN SALIBA.
393 Processo n. 2017004435. Autuado: ARRISSON KIOSHI HAYASHI - ME. Conclusão do
394 Parecer: Opino pelo cancelamento das notificações e arquivamento do processo.
395 Aprovado. 45. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017001471.
396 Autuado: COPERPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO. Conclusão do
397 Parecer: Somos pelo arquivamento do auto de infração nº 2017001471 e extinção da
398 multa prevista no art. 73, alínea 'a' da lei nº 5.194/66. Aprovado. 46. Cons. JORGE
399 TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2009000074. Autuado: GUSTAVO DE OLIVEIRA
400 KROLL. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do auto de infração nº
401 2009000074 e extinção da multa prevista na alínea 'a' da lei nº 5.194/66. Aprovado.
402 47. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2017003436. Autuado: AIR LIQUIDE
403 BRASIL LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto, pelo arquivamento do auto de infração.
404 Aprovado. 48. Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. Processo n. 2014002967. Autuado:
405 ROBELIO MASCOLI. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do AI e baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

406 Aprovado. 49. Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. Processo n. 2017000698.
407 Autuado: H.P. IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. Conclusão do
408 Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração 2017000698 e
409 consequente arquivamento do processo. Aprovado. 50. Cons. SÉRGIO VIERO
410 DALAZOANA. Processo n. 2017002801. Autuado: RETOPLAST INDUSTRIA DE
411 CLIMATIZADORES LTDA. Conclusão do Parecer: Sendo a defesa apresentada e
412 comprovada sua veracidade pela apresentação das atividades que constam no CNPJ e
413 pela nota fiscal apresentada, este conselheiro vota pelo arquivamento do processo.
414 Aprovado. 51. Cons. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. Processo n. 2017003203. Autuado:
415 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Pelo exposto e por falta de
416 mais dados que comprovam a participação do autuado na obra em questão, completo o
417 parecer solicitando o arquivamento deste processo. Aprovado. 52. Cons. SÉRGIO VIERO
418 DALAZOANA. Processo n. 2015000836. Autuado: AGUIA VISTORIAS VEICULARES LTDA
419 TERCEIRA VISÃO. Conclusão do Parecer: Este conselheiro vota pela extinção da multa, e
420 não necessitando de emissão de ART nem registro neste conselho. Nota-se no exposto,
421 que não foi pedido o arquivamento do processo. Sendo assim, completo o parecer nesta
422 oportunidade, solicitando o arquivamen Aprovado. 53. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE.
423 Processo n. 2017003288. Autuado: ENGEL & ENGEL LTDA ME. Conclusão do Parecer:
424 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2017003288, e consequente
425 arquivamento do mesmo. Aprovado. 54. Cons. VIRGILIO BARBOSA BALLE. Processo n.
426 2015002258. Autuado: FABIANO RITTER ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos
427 pela improcedência do auto de infração nº 2015002258, e consequente arquivamento do
428 mesmo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da**
429 **Lei n. 5.194/66.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
430 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
431 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro
432 nos Conselhos Regionais " 55. Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2017002565. Autuado:
433 LAURINDO CLEBER LOPES DA SILVA. Conclusão do Parecer: Digo, a autuação deverá ser
434 cancelada e o processo arquivado. É o meu parecer. Aprovado. 56. Cons. JEAN SALIBA.
435 Processo n. 2017002578. Autuado: LAURINDO CLEBER LOPES SILVA. Conclusão do
436 Parecer: Digo, a autuação deverá ser cancelada e o processo arquivado. É o meu
437 parecer. Aprovado. 57. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n.
438 2017001772. Autuado: JÚLIO AZEVEDO DA ROCHA. Conclusão do Parecer: Somos pela
439 improcedência do auto de infração nº 2017001772, com a consequente extinção da
440 multa do art. 73, alínea 'd' da lei nº 5.194/66. Aprovado. 58. Cons. JORGE TADEU
441 MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2017001773. Autuado: JÚLIO AZEVEDO DA ROCHA.
442 Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração nº 2017001773,
443 com a consequente extinção da multa do art. 73, alínea 'd' da lei nº 5.194/66.
444 Aprovado. 59. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. Processo n. 2016002581.
445 Autuado: HELIA ROSANÍ TONIASSO. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do
446 auto de infração nº 2016002581 e extinção da multa prevista no art. 73, alínea 'd' da
447 lei nº 5.194/66. Aprovado. 60. Cons. JOSE CARLOS RIBAS. Processo n. 2015000107.
448 Autuado: ANTONIO JOÃO FERREIRA. Conclusão do Parecer: Manifestamos pela extinção
449 da penalidade em desfavor do autuado o senhor Antônio João Ferreira e arquivamento do
450 referido processo. Aprovado. 61. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2016003075.
451 Autuado: MARCIA LUZIA PERES LIMA. Conclusão do Parecer: Somos pela nulidade do
452 processo e seu arquivamento, bem como emissão de comunicado às partes interessadas.
453 Aprovado. 62. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2016003258. Autuado: MARIO
454 CELSO LOPES. Conclusão do Parecer: Sou favorável à defesa apresentada,
455 consequentemente pelo cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o
456 referido processo ser arquivado. Aprovado. 63. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

457 2017000004. Autuado: ANTONIO CARLOS CORBUCCI. Conclusão do Parecer: Somos pelo
458 cancelamento do auto de infração e penalidades, devendo o referido processo ser
459 arquivado. Aprovado. 64. Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017000009. Autuado:
460 ANTONIO CARLOS CORBUCCI. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento do auto
461 de infração e penalidades, devendo o referido processo ser arquivado. Aprovado. 65.
462 Cons. JULIO DA CAS NETO. Processo n. 2017000287. Autuado: DUARTE RIGHETI.
463 Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do processo e extinção das multas dele
464 resultantes. Aprovado. 66. Cons. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n.
465 2015000016. Autuado: GENIVALDO RODRIGUES DE MENEZES. Conclusão do Parecer:
466 Sou favorável ao cancelamento do auto de infração bem como da multa aplicada. Após
467 essas providencias arquivar o processo. Aprovado. 67. Cons. LUIS MAURO NEDER
468 MENEGHELLI. Processo n. 2016002943. Autuado: RICARDO LINS DE BARROS. Conclusão
469 do Parecer: Sou favorável ao cancelamento do auto de infração n. 2016002943, bem
470 como da multa aplicada. Após essas providencias arquivar o processo. Aprovado. 68.
471 Cons. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n. 2016002945. Autuado: RICARDO
472 LINS DE BARROS. Conclusão do Parecer: Sou favorável ao cancelamento do auto de
473 infração n. 2016002945 bem como da multa aplicada. Após essas providencias arquivar o
474 processo. Aprovado. 69. Cons. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n.
475 2016002946. Autuado: RICARDO LINS DE BARROS. Conclusão do Parecer: Sou favorável
476 ao cancelamento do auto de infração n. 2016002946 bem como da multa aplicada. Após
477 essas providencias arquivar o processo. Aprovado. 70. Cons. LUIS MAURO NEDER
478 MENEGHELLI. Processo n. 2017001220. Autuado: EDER PEREIRA LOPES DE SOUZA.
479 Conclusão do Parecer: Sou favorável ao cancelamento do auto de infração bem como da
480 multa aplicada. Após essas providencias arquivar o processo. Aprovado. 71. Cons. LUIS
481 MAURO NEDER MENEGHELLI. Processo n. 2017002472. Autuado: ALDO VIDOTTI.
482 Conclusão do Parecer: Sou favorável ao cancelamento do auto de infração n.
483 2017002472. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 55º da Lei**
484 **n. 5.194/1966.** "Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só
485 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se
486 achar o local de sua atividade. " 72. Cons. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA. .
487 Processo n. 2016000656. Autuado: ALCIONE ALVES DOS SANTOS - TÉCNICO EM
488 ELETROTÉCNICO. Conclusão do Parecer: Somos pelo arquivamento do auto de infração
489 nº 2016000656e extinção da multa prevista no art. 73, alínea 'b' da lei nº 5.194/66.
490 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/66.**
491 "Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho
492 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
493 registro". 73. Cons. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Processo n. 2017003525.
494 Autuado: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA. Conclusão do Parecer:
495 Somos pelo cancelamento do AI nº 2017003525, e posterior arquivamento. Aprovado.
496 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966.** "Art. 59
497 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
498 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
499 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
500 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "
501 74. Cons. JEAN SALIBA. Processo n. 2017004434. Autuado: ARRISSON KIOSHI HAYASHI
502 - ME. Conclusão do Parecer: Opino pelo cancelamento das notificações e arquivamento
503 do processo. Aprovado. 75. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2013002719.
504 Autuado: ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo
505 arquivamento deste auto (2013002719), em virtude de ter sido emitido outro
506 (2012001347) com a mesma capitulação (art. 59 da 5195/66) para a empresa.
507 Aprovado. 76. Cons. JORGE WILSON CORTEZ. Processo n. 2013003139. Autuado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

508 ECOSUPPLY RECICLADORA LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo
509 arquivamento deste auto (2013003139), em virtude de ter sido emitido outro
510 (2012001347) com a mesma capitulação (art. 59 da 5195/66) para a empresa.
511 Aprovado. 77. Cons. NILTON MARIN RODRIGUES. Processo n. 2017000309. Autuado:
512 EVANGELISTA E CIA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo
513 arquivamento do processo de acordo com as informações anexas; votando pela
514 improcedência do auto de infração nº 2017000309. Aprovado. 78. Cons. SÉRGIO VIERO
515 DALAZOANA. Processo n. 2016002197. Autuado: JULIO MARCOS PEREIRA DE SOUZA -
516 ME. Conclusão do Parecer: A autuada não necessita de registro ou emissão de ART
517 referente aos serviços prestados e solicita o cancelamento da notificação, bem como da
518 multa aplicada. Nota-se no exposto que não foi pedido o arquivamento do processo.
519 Sendo assim, completo o parecer nesta oportunidade, solicitando o arquivamento deste
520 processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei**
521 **5194/66.** "Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
522 exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa
523 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. " 79. Cons. JULIO
524 DA CAS NETO. Processo n. 2015002594. Autuado: FERNANDA FALEIROS LOPES - ENG.
525 AGR.. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável a defesa apresentada,
526 consequentemente pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo
527 em questão. Aprovado. 80. Cons. JULIO GUIDO SIGNORETTI. Processo n. 2012002520.
528 Autuado: MARIO FUJIUKI MIYABARA. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, por força
529 da decisão pl00084/2007-CONFEA, tratando a decadência do processo, deverá ser
530 cancelada a NAI e procedida à baixa do processo. Aprovado. 81. Cons. SÉRGIO VIERO
531 DALAZOANA. Processo n. 2016000491. Autuado: MARIO CESAR GOMES DA SILVA T. EM
532 ELETROTÉCNICA. Conclusão do Parecer: Devido a apresentação de certidão de registro
533 de pessoa física e pelo fato de o autuado não pertencer mais a este conselho, voto pelo
534 arquivamento do processo. Aprovado. **C)-DE COMISSÕES : A) - COMISSÃO DE RENOVAÇÃO**
535 **DO TERÇO - CRT. 001 - DELIBERAÇÃO CRT/MS N. 017/2018.** Por prorrogar o prazo
536 para apresentação dos documentos das Entidades de Classe e Instituição de Ensino para
537 10/01/2019, impreterivelmente. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos**
538 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão,
539 submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, prorrogar o prazo para as
540 Entidades de Classe e Instituições de Ensino apresentem os documentos solicitados pela
541 Comissão de Renovação do Terço, ficando estabelecido o prazo até dia 10/01/2019. **: B) -**
542 **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS - COTC: 1 - PROCESSO C N.**
543 **3786/2018 - CREA-MS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE OUTUBRO/2018.**
544 Considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e
545 Tomada de Contas - COTC. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
546 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a
547 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n.
548 110/2018, no sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão:
549 "A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para**
550 **apreciar a Prestação de Contas do mês de outubro/2018, encaminhada pela**
551 **Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de**
552 **valores de RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do**
553 **CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as**
554 **normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo**
555 **Plenário."** **2 - PROCESSO C N. 3376/2018 - CREA-MS. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**
556 **DO 4º SEMINÁRIO DE ÉTICA PROFISSIONAL NA ENGENHARIA E AGRONOMIA.** Considerando que
557 o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
558 - COTC. O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

559 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
560 Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria D/MS n. 111/2018, no
561 sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de seguinte conclusão: "A **COMISSÃO**
562 **DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação**
563 **de Contas do 4º Seminário de Ética Profissional na Engenharia e Agronomia,**
564 **encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como**
565 **os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as**
566 **orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do**
567 **CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua**
568 **aprovação pelo Plenário."** **7.2 - ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.** Nihil. **7.3 -**
569 **PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO: a) - Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez**
570 **- Câmara Especializada de Agronomia.** Considerando que os Conselheiros
571 desempenham diversas atividades inclusive representando a sua respectiva Câmara
572 Especializada, bem como o CREA-MS; Considerando que eventualmente nem os próprios
573 funcionários do CREA-MS conhecem os Conselheiros; Propõe: Confeção de crachás para
574 os Conselheiros Titulares e Suplentes do CREA-MS. **O Senhor Presidente da Mesa**
575 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após
576 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a
577 proposta do Conselheiro Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez - Coordenador da Câmara
578 Especializada de Agronomia. **b) - Eng. Eletric. e Seg. Trabalho Luciana Macedo Silva**
579 **- Coordenadora da CRT.** Solicito autorização para realização de uma Reunião
580 Extraordinária da Comissão de Renovação do Terço para o dia 18/01/2019 às 16h00,
581 para tratar assuntos referente as Indicações das Entidades de Classe e Instituições de
582 Ensino. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
583 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o
584 Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta da Conselheira Eng. Eletric. e Seg.
585 Trabalho Luciana Macedo Silva - Coordenadora da CRT. **c) - Eng. Agr. Jânio Fagundes**
586 **Borges - Conselheiro do CREA-MS.** Ação de Fiscalização da Região do Rio da Prata em
587 Jardim a Bonito, objetivando verificar a existência de profissionais responsáveis ou
588 ausência deles nas obras e serviços de áreas agrícolas e de reformas de pastagens,
589 tendo em vista os recentes problemas de natureza ambiental e seus impactos sobre os
590 empreendimentos turísticos ali localizados, com a conseqüente autuação daqueles que se
591 encontrarem irregulares e/ ou as medidas cabíveis aos profissionais responsáveis pelas
592 execuções desses projetos "; **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
593 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a
594 votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta do Conselheiro Eng.
595 Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. **8 - PALAVRA LIVRE.** Nihil. Na sequência o Senhor
596 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
597 **FREITAG**, agradeceu a todos os conselheiros que se fizeram presentes, declarando
598 encerrados os trabalhos da sessão às vinte e uma horas e quinze minutos (21h15).
599 Assim, coube a mim, 1º Diretor Administrativo Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI,
600 lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos
601 do Regimento do Conselho.-.-.-.-.

602

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

603

604

Eng.Civ. GANEM JEAN TEBCHARANI
1º Diretor-Administrativo

605



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

606

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 424, de 11 de dezembro de 2018.